



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.337 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1.418, DE 24/12/1.997 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **artigo 51 e os incisos I a II da Lei nº 1.418 de 24 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Piratininga**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 51** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a VII, quando o imposto será devido no local:

I- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

II- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 011.002, da Tabela I anexa;

III- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 016.000, da Tabela I anexa;

IV- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 004.022, 004.023 e 005.009, da Tabela I anexa;

V- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 015.001, da Tabela I anexa;

VI- do domicílio do tomador dos serviços do subitem 010.004, da Tabela I anexa;

VII- onde se efetivar a prestação, no caso de construção civil.”

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos subitens da Tabela de Serviços, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.337/2017.FLS.02.

| REDAÇÃO ORIGINÁRIA | REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 2.337/2017 |
|--|---|
| 001.003 – Processamento de dados e congêneres; | 001.003 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. |
| 001.004 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos. | 001.004 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. |
| 007.016 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres. | 007.016 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios. |
| 011.002 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. | 011.002 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. |
| 013.005 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia. | 013.005 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. |
| 014.005 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. | 014.005 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. |
| 016.001 – Serviços de transporte de natureza municipal. | 016.001 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. |
| 025.002 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 025.002 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.337/2017.FLS.03.

Art. 3º Ficam incluídas as novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, especificamente os itens abaixo:

| SERVIÇOS DE: | PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA |
|--|----------------------------------|
| 001.009 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 3% |
| 014.014 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento. | 3% |
| 016.002 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. | 3% |
| 017.025 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita); | 3% |
| 025.005 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 3% |

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal no que couber, revogando-se as disposições em contrário.


Piratininga, 21 de Dezembro de 2017.




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.




LUIZ CARLOS ROCHA
Secretário Municipal
Substituto